



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CGC. Nº 78.092.293/0001-71

Rua Governador Munhoz da Rocha, 215.

FONE: 44\*\*313 1375

CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

## Lei Nº 432/2017

**SUMULA:** Dispõe sobre a Criação do *Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB*, e da outras providências.

A Câmara Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### Capítulo I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Fica Criado o *Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB*, no âmbito do Município de Santa Inês, Estado do Paraná.

### Capítulo II

#### Da Composição

**Art. 2º** - O Conselho a que se refere o artigo anterior será constituído por 11 (onze) Membros Titulares, acompanhados de seus respectivos Suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas básicas públicas;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
- g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e
- h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - com exceção dos representantes do Poder Executivo Municipal, os demais representantes serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no parágrafo anterior deverão ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato do Conselho, para nova nomeação dos conselheiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CGC. Nº 78.092.293/0001-71

Rua Governador Munhoz da Rocha, 215.

FONE: 44\*\*313 1375

CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

§ 3º - Os conselheiros de que tratam os parágrafos acima, deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau, do Prefeito e Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados a administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau, desses profissionais;

III – estudantes menores de 18 anos não emancipados; e

IV – pais de alunos que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos. Temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º, e

III – situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, descrita no art. 3º a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

## Capítulo III

### Das Competências do Conselho do FUNDEB

**Art. 5º** - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração de proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CGC. Nº 78.092.293/0001-71

Rua Governador Munhoz da Rocha, 215.

FONE: 44\*\*313 1375

CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

**Parágrafo Único** – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

## Capítulo IV

### Das Disposições Finais

**Art. 6º** - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

**Parágrafo Único** – Estará impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência, o Conselheiro designado nos termos do art. 2º, alínea “a” desta Lei.

**Art. 7º** - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pela Vice-Presidente.

**Art. 8º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º** - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas pelo menos semestralmente e na forma do disposto em regimento interno, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo Único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10** - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CGC. Nº 78.092.293/0001-71

Rua Governador Munhoz da Rocha, 215.

FONE: 44\*\*313 1375

CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato;

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato que tenha sido designado.

**Art. 12** - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Art. 13** - O Conselho do FUNDEB poderá sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Executivo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**Art. 14** - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros do deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial as Leis nº. 294/2010 de 26 de agosto de 2.010, Lei nº 307/2011 de 14 de abril de 2011 e a Lei nº 331/2013, de 21 de maio de 2013.

Prefeitura Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

**BRUNO VIEIRA LUISOTTO**

Prefeito Municipal